

**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 002/2013**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.056.933, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.162.790/0001-20, representado legalmente por seu Diretor Presidente, **RENZO OLIVEIRA SANTOS COLNAGO**, brasileiro, solteiro, Administrador, CPF-MF nº 107.057.657-33, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO 002/2013 - Processo TC nº 5720/2012**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo **A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 002/2013**, que versa sobre a prestação de serviços de tecnologia da informação - **Diário Oficial Eletrônico do TCEES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 19 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2013, Elemento de Despesa 3.3.91.39 do orçamento do TCEES, para o corrente exercício.

[assinatura]

[assinatura]
PRODEST
JURÍDICO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 002/2013, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 11 de fevereiro de 2015.

Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

RENZO OLIVEIRA SANTOS COLNAGO
Diretor Presidente da PRODEST
CONTRATADA

Renzo Oliveira Santos Colnago
Diretor Presidente
Matricula: 3671666
PRODEST



Assim, foi elaborada a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1881/2014 concedendo o prazo de 30 dias para o envio dos dados faltantes, Termo de Citação nº 2172/2014.

Em resposta ao termo de citação acima mencionada o gestor nos encaminhou a documentação (f.222-230).

A mesma secretaria de controle externo, através da **Instrução Técnica Inicial ITI 1592/2014**, constatou que, por um lapso, o item 4.3.41 dos pontos inconsistentes, contido no Relatório Técnico Contábil-RTC (f.162-201), foi incluído na Instrução Técnica Inicial ITI 1592/2014 com a descrição do item 4.2.1.1, sendo somente este último atendido pelo citado.

Desta forma **DECIDO**:

Pela **CITAÇÃO** do agente responsável, nos termos do **art. 56, incisos II**, da LC 621/2012 e do **art. 157, inciso III** da Resolução 261/2013, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 159/2015 complementar à ITI 1592/2014, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens/ Subitens	Irregularidade
Asterval Antônio Altoé	4.3.4.1	Insuficiência de disponibilidades financeiras para arcar com as obrigações de despesa contraídas em final de mandato

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Acompanha esta decisão, **integrando-a**, cópia do **Relatório Técnico Contábil RTC 330/2014, fls 162/201** e da **Instrução Técnica Inicial ITI 1578/2014** da 9ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 26 de fevereiro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 248/2015

PROCESSO: TC 10747/2014

INTERESSADO: Solus Tecnologia Ltda.

ASSUNTO: Representação

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mateus

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEIS: Amadeu Boroto (Prefeito Municipal) e Conrado Barbosa Zorzaneli (Pregoeiro)

Tratam os autos de Representação formulada pela sociedade empresária Solus Tecnologia Ltda., em face da Prefeitura Municipal de São Mateus, em supostas irregularidades no **Pregão Eletrônico nº 32/2014**, para aquisição e instalação de equipamentos de informática de central integrada de vídeo monitoramento.

Concedida a medida cautelar e ratificada pela **Decisão TC 888/2014** e em cumprimento de seu conteúdo, o Município de São Mateus encaminhou a este Tribunal comprovação da suspensão do certame, trazendo novos argumentos (f. 159-196), encaminhados ao NTI – Núcleo de Tecnologia da Informação que, por meio da Manifestação Técnica Preliminar MTP 25/2015 (fls. 199/209), concluiu pela permanência de irregularidades no edital. Na mesma esteira o Núcleo de Cautelares-opina pela **manutenção da medida cautelar** concedida (MTP 55/2015 - f. 212-214) e considerando a necessidade de melhor instruir o processo e individualizar responsabilidades, subsidiando a Instrução Técnica Inicial, opinou também pela **notificação** dos agentes responsáveis a fim de encaminharem a esta Corte de Contas cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico nº 32/2014.

Desta feita, foi emitida a Decisão Monocrática Preliminar DECM 157/2015 (f. 215-216), para notificação dos responsáveis para encaminharem a esta Corte cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico nº 32/2014.

Em atendimento à decisão agentes da Prefeitura Municipal de São Mateus encaminharam o ofício OF/PMSM/SCG/PG/CG nº 129/2015 (f.221-222) encaminhando um CD-R contendo cópia integral do procedimento solicitado. Contudo, o CD-R encaminhado encontra-se danificado, como verificou a área técnica, que sugeriu pela notificação aos gestores para encaminharem "a documentação solicitada em qualquer meio que possibilite a visualização dos documentos".

Ante o exposto, na forma do art. 288, inc. VII c/c art. 210 do RITCEES, DETERMINO que seja expedida nova **NOTIFICAÇÃO** aos Senhores **Amadeu Boroto** – Prefeito Municipal e **Conrado Barbosa Zorzaneli**

- Pregoeiro, para que, no prazo de **05 dias** envie a este Tribunal de Contas, sob pena de multa prevista no art. 135, VI da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 389, IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Vitória, 26 de fevereiro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 002/2013

Processo TC-5720/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADO: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo – PRODEST.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 002/2013, em 12 (doze) meses, a contar de 19 de fevereiro de 2015, que versa sobre a prestação de serviços de tecnologia da informação – **Diário Oficial Eletrônico do TCEES**.

Vitória, 11 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO

ALES - nº 003/2015

Processo TC nº 949/2015

Espécie: Termo de Cessão que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ALES.

Objeto: Termo de Cessão do servidor da ALES, Eduardo Pinho Carpes, ocupante do cargo de Analista Legislativo, para exercer função no TCEES, sem ônus e com ressarcimento para a CEDENTE.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Assinam: Pelo TCEES: Conselheiro **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Presidente; Pela ALES: Deputado Estadual **Theodorico de Assis Ferrazo** – Presidente.

Data da Assinatura: 26 de fevereiro de 2014.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 2119/2015, **RATIFICOU** a contratação direta do instrutor externo, **Alessandro Araújo Fontenele**, para ministrar o curso "**Auditoria Governamental**", na modalidade de ensino à distância, para os servidores desta Corte de Contas, no período de 23 de fevereiro a 24 de abril de 2015, promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, no valor de **R\$ 23.383,20** (vinte e três mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos) e no valor de **R\$ 4.676,64** (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) referente aos encargos patronais, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 23 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

(replicado por incorreção)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1685/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **R. Santana Consultoria e Capacitação Ltda.**, para o instrutor **Jair Eduardo Santana** ministrar palestra com o tema "**Nova Lei Anticorrupção**", que se realizará no dia 27 de março do corrente ano, para os servidores desta Corte de Contas, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 23 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

(replicado por incorreção)